



## O Decreto da Convenção Nacional de 18 floreal do ano II, 7 de maio de 1794

Artigo I. O povo francês reconhece a existência do Ser Supremo e a imortalidade da alma.

Artigo II. Ele reconhece que o culto digno do Ser Supremo é a prática dos deveres do homem.

Artigo III. Ele coloca como primeiro desses deveres odiar a má fé e a tirania, punir tiranos e traidores, resgatar os infelizes, respeitar os fracos, defender os oprimidos, fazer aos outros todo o bem que pode ser feito, e não ser injusto com ninguém.

Artigo IV. Festas serão instituídas para lembrar o homem a pensar na divindade e a dignidade de seu ser.

Artigo V. Eles emprestarão seus nomes dos gloriosos eventos de nossa Revolução, as virtudes mais queridas e úteis ao homem, os maiores benefícios da natureza.

Artigo VI. A República Francesa celebrará as festas de 14 de julho de 1789, 10 de agosto de 1792, 21 de janeiro de 1793, 31 de maio de 1793.

Artigo VII. Ela celebrará nos dias das décadas as festas listadas a seguir:

ao Ser supremo e à Natureza;

ao Gênero humano;

ao Povo francês;

Aos Benfeitores da humanidade

aos Mártires da liberdade;

à Liberdade e à Igualdade;

à República;

à Liberdade do mundo;

ao Amor da pátria;

ao Ódio aos tiranos e aos traidores;

à Verdade;

à Justiça;

à Modéstia;

à Glória e à Imortalidade;

à Amizade;

à Frugalidade;

à Coragem;

à Boa Fé;

ao Heroísmo;  
à Abnegação;  
ao Estoicismo;  
ao Amor;  
ao Amor conjugal;  
ao Amor paternal;  
à Ternura maternal;  
à Piedade filial;  
à Infância  
à Juventude;  
à Idade viril;  
à Velhice;  
ao Infortúnio;  
à Agricultura;  
à Indústria;  
aos nossos Antepassados;  
à Posteridade ;  
à Felicidade.

Da organização dessas festas.

Artigo IX. A Convenção Nacional convoca todos os talentos dignos de servir a causa da humanidade a honra de participar de seu estabelecimento através de hinos e canções cívicas, e por todos os meios que possam contribuir para seu embelezamento e utilidade.

Artigo X. O Comitê da Salvação Pública distinguirá as obras que considerar serem mais adequadas para o cumprimento deste objetivo e recompensará seus autores

Artigo XI. A liberdade dos cultos é mantida de acordo com o decreto do 18 frimário.

Artigo XII. Toda reunião aristocrática contrária à ordem pública será reprimida.

Artigo XIII. Em caso de distúrbios, seja por motivo ou ocasião de qualquer culto, aqueles que os provocar com pregações fanáticas, ou por insinuações contrarrevolucionárias, aqueles que os provocam por violência injusta e gratuita, também serão punidos de acordo com os rigores da lei.

Artigo XIV. Será feito um relatório específico as disposições detalhadas deste decreto.

Artigo XV. Será celebrado, no próximo 2 prairial, uma festa em homenagem ao Ser Supremo. David é responsável por apresentar o plano na Convenção Nacional.